Câm

LEI Nº 5.070 DE 02 DE Fevereiro DE 2.026.

Projeto de Lei nº 083/2025 de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte denominado "Adote um Campeão", destinado ao apoio e patrocínio de atletas e paratletas do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, o Programa **"Adote um Campeão"**, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas locais, por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 2º O Programa **"Adote um Campeão"** tem como objetivos específicos:

I – viabilizar a participação de atletas locais em competições estaduais, nacionais e internacionais;

II – proporcionar condições adequadas de treinamento, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, transporte e alimentação;

III – garantir suporte técnico e serviços especializados, como atendimento médico, fisioterápico, nutricional e psicológico;

IV – estimular a responsabilidade social das empresas sediadas no município.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa atletas e paratletas que:

I – comprovem residência no município há, pelo menos, **1 (um)** ano;

II – estejam regularmente matriculados em instituição de ensino (caso sejam menores de idade ou estudantes universitários) ou comprovem atividade regular;

III – apresentem histórico de participação em competições ou potencial técnico atestado por federação, confederação ou órgão gestor do esporte municipal.

Art. 4º A "adoção" do atleta poderá ser realizada por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, denominadas **"Padrinhos do Esporte"**, por meio das seguintes modalidades de apoio:

I – Patrocínio Financeiro Direto: repasse de recursos para custeio de despesas do atleta;

II – Doação de Materiais: fornecimento de equipamentos esportivos, uniformes e calçados;

III – Prestação de Serviços: oferta de serviços de saúde, academias, transporte ou assessoria técnica;

IV – Manutenção de Espaços: reforma ou manutenção de locais de treinamento utilizados pelos atletas.

Art. 5º Como contrapartida ao apoio oferecido, fica autorizada a divulgação da marca ou nome do **"Padrinho do Esporte"**:

I – nos uniformes e materiais esportivos do atleta beneficiado, respeitando as regras das federações esportivas;

II – em materiais de divulgação oficial do Município relacionados ao esporte, como **"Parceiro do Esporte Local"**;

III – por meio da concessão do Selo **"Empresa Amiga do Esporte"**, certificado anualmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, reconhecendo a responsabilidade social da empresa.

Art. 6º A adesão ao programa será formalizada por meio de um **Termo de Cooperação Esportiva**, assinado entre o atleta (ou seu representante legal), o Padrinho e, quando necessário, a interveniência do órgão municipal de esportes para fins de registro.

Parágrafo único. A relação estabelecida no programa não gera vínculo empregatício entre o atleta e o Padrinho, nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias para o Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios adicionais para seleção, formas de prestação de contas dos atletas beneficiados e especificações sobre a publicidade institucional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0